

ISSN 1806-6445

v. 11 • n. 20 • jun./dez. 2014

sur  
v

20

EDIÇÃO COMEMORATIVA  
DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO



**CONECTAS**  
DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO EDITORIAL

**Christof Heyns** Universidade de Pretoria (África do Sul)  
**Emilio García Méndez** Universidade de Buenos Aires (Argentina)  
**Fifi Benaboud** Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)  
**Fiona Macaulay** Universidade de Bradford (Reino Unido)  
**Flavia Piovesan** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**J. Paul Martin** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Kwame Karikari** Universidade de Gana (Gana)  
**Mustapha Kamel Al-Sayyid** Universidade do Cairo (Egito)  
**Roberto Garretón** Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)  
**Upendra Baxi** Universidade de Warwick (Reino Unido)

## EDITORES

Pedro Paulo Poppovic  
Oscar Vilhena Vieira

## EDITORES EXECUTIVOS

Maria Brant – Editora Executiva  
Thiago Amparo – Editor Convidado  
Luz González – Editora Assistente

## CONSELHO EXECUTIVO

Albertina de Oliveira Costa, Ana Cernov, Conrado Hubner Mendes,  
Glenda Mezarobba, Juana Kweitel, Laura Waisbich, Lucia Nader,  
Luz González, Manoela Miklos, Maria Brant, Thiago Amparo

## EDIÇÃO

Luz González, Thiago Amparo, Tânia Rodrigues

## REVISÃO DE TRADUÇÕES

### ESPAANHOL

Carolina Fairstein, Celina Lagrutta, Erika Sanchez Saez,  
Josefina Cicconetti, Laia Fargas Fursa

### PORTUGUÊS

Caio Borges, Erika Sanchez Saez, Renato Barreto, Marcela Vieira

### INGLÊS

Murphy McMahon, Oliver Hudson, The Bernard and Audre Rapoport  
Center for Human Rights and Justice  
(University of Texas, Austin), Tina Amado

## PROJETO GRÁFICO

Oz Design

## EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

## ARTE DA CAPA

Mariana Bernd

## FOTOGRAFIA DA CAPA

Renato Stockler

## CIRCULAÇÃO

Beatriz Kux

## IMPRESSÃO

Yangraf Gráfica e Editora Ltda.

## COMISSÃO EDITORIAL

**Alejandro M. Garro** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Bernardo Sorj** Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)  
**Bertrand Badie** Sciences-Po (França)  
**Cosmas Gitta** PNUD (Estados Unidos)  
**Daniel Mato** CONICET / Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)  
**Daniela Ikawa** Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Ellen Chapnick** Universidade de Columbia (Estados Unidos)  
**Ernesto Garzon Valdes** Universidade de Mainz (Alemanha)  
**Fateh Azzam** Fundo Árabe para os Direitos Humanos (Líbano)  
**Guy Haarscher** Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)  
**Jeremy Sarkin** Universidade de Western Cape (África do Sul)  
**João Batista Costa Saraiva** Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)  
**José Reinaldo de Lima Lopes** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Juan Amaya Castro** Universidade de Amsterdam (Países Baixos)/ Universidade para a Paz (Costa Rica)  
**Lucia Dammert** Consórcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)  
**Luigi Ferrajoli** Universidade de Roma (Itália)  
**Luiz Eduardo Wanderley** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**Malak El-Chichini Poppovic** Conectas Direitos Humanos (Brasil)  
**Maria Filomena Gregori** Universidade de Campinas (Brasil)  
**Maria Hermínia Tavares Almeida** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Miguel Cillero** Universidade Diego Portales (Chile)  
**Mudar Kassis** Universidade Birzeit (Palestina)  
**Paul Chevigny** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Philip Alston** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Roberto Cuéllar M.** Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)  
**Roger Raupp Rios** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)  
**Shepard Forman** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Victor Abramovich** Universidade de Buenos Aires (Argentina)  
**Victor Topanou** Universidade Nacional do Benin (Benin)  
**Vinodh Jaichand** Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

**SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos** é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <<http://conectas.org/pt/acoes/sur>>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEINonline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

# Direitos Humanos em Movimento

## SUMÁRIO

LUCIA NADER, JUANA KWEITEL, & MARCOS FUCHS	<b>7</b>	Apresentação
PERFIL DE PEDRO PAULO POPPOVIC	<b>11</b>	“Não criamos a Revista Sur porque tínhamos certezas, mas porque estávamos cheios de dúvidas”
MALAK EL-CHICHINI POPPOVIC E OSCAR VILHENA VIEIRA	<b>17</b>	Perspectivas sobre o movimento internacional de direitos humanos no século XXI: As respostas mudam
<b>LINGUAGEM</b>		
SARA BURKE	<b>27</b>	O que uma época de protestos globais diz a respeito da eficácia dos direitos humanos como linguagem para alcançar mudanças sociais
VINODH JAICHAND	<b>37</b>	Após o estabelecimento de normas de direitos humanos, o que virá a seguir?
DAVID PETRASEK	<b>47</b>	Tendências globais e o futuro da defesa e promoção dos direitos humanos
SAMUEL MOYN	<b>61</b>	O futuro dos direitos humanos
STEPHEN HOPGOOD	<b>71</b>	Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social?
EMILIO ÁLVAREZ ICAZA	<b>81</b>	Os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais
ENTREVISTA COM RAQUEL ROLNIK	<b>85</b>	Sistema de Procedimentos Especiais da ONU é “controlado para não ter efeito”
ENTREVISTA COM PAULO SÉRGIO PINHEIRO	<b>95</b>	“Fora dos direitos humanos não vejo solução para atender às vítimas”
ENTREVISTA COM KUMI NAIDOO	<b>101</b>	“O Estado de Direito consolidou todas as injustiças que existiam antes dele”
<b>TEMAS</b>		
JANET LOVE	<b>109</b>	Estariamos despolitizando o poder econômico? A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos
PHIL BLOOMER	<b>119</b>	Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social?: Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas
GONZALO BERRÓN	<b>127</b>	Poder econômico, democracia e direitos humanos. Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas
DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE	<b>137</b>	Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica
GLORIA CAREAGA PÉREZ	<b>147</b>	A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

---

ARVIND NARRAIN **155** Brasil, Índia, África do Sul:  
Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

---

SONIA CORRÊA **171** Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

---

CLARA SANDOVAL **185** Justiça de transição e mudança social

---

## PERSPECTIVAS

---

NICOLE FRITZ **197** Litígio em direitos humanos na África Austral: Dificuldades em rebater opinião pública prevalecente

---

MANDIRA SHARMA **205** Pondo as leis em funcionamento: Experiências do *Advocacy Forum* na prevenção da tortura no Nepal

---

MARIA LÚCIA DA SILVEIRA **219** Direitos humanos e mudanças sociais em Angola

---

SALVADOR NKAMATE **225** A luta pela afirmação dos direitos humanos em Moçambique: Os avanços e os retrocessos

---

HARIS AZHAR **233** A luta pelos direitos humanos na Indonésia: Avanços internacionais, impasses internos

---

HAN DONGFANG **243** Vislumbrando um futuro democrático na China

---

ANA VALÉRIA ARAÚJO **253** Desafios de sustentabilidade da agenda de direitos humanos no Brasil

---

MAGGIE BEIRNE **263** Estaríamos jogando fora o bebê com a água do banho? A dinâmica Norte-Sul na perspectiva do trabalho em direitos humanos na Irlanda do Norte

---

ENTREVISTA COM MARÍA-I. FAGUAGA IGLESIAS **271** "As particularidades de Cuba nem sempre são identificadas ou compreendidas pelos ativistas de direitos humanos de outros países"

---

## VOZES

---

FATEH AZZAM **279** Por que devemos ter que "representar" alguém?

---

MARIO MELO **289** Vozes da selva no estrado da Corte Interamericana de Direitos Humanos

---

ADRIAN GURZA LAVALLE **299** ONGs, direitos humanos e representação

---

JUANA KWEITEL **311** Experimentação e inovação em matéria de prestação de contas nas organizações de direitos humanos da América Latina

---

PEDRO ABRAMOVAY E HELOISA GRIGGS **329** Minorias democráticas em democracias do século 21

---

JAMES RON, DAVID CROW E SHANNON GOLDEN **343** Familiaridade com direitos humanos e *status* socioeconômico: Um estudo sobre quatro países

---

CHRIS GROVE **363** Construindo um movimento global para tornar direitos humanos e justiça social uma realidade para todos

---

ENTREVISTA COM MARY LAWLOR E ANDREW ANDERSON **375** "O papel das organizações internacionais deve ser apoiar os defensores locais"

---

## FERRAMENTAS

- |   |            |  |
|---|------------|--|
| GASTÓN CHILLIER E<br>PÉTALLA BRANDÃO TIMO       | <b>385</b> | O movimento global de direitos humanos no século XXI: Reflexões sob a perspectiva de uma ONG nacional de direitos humanos do Sul   |
| MARTIN KIRK                                     | <b>397</b> | Sistemas, cérebros e lugares silenciosos: Reflexões sobre o futuro das campanhas de direitos humanos                               |
| ROCHELLE JONES, SARAH<br>ROSENHEK E ANNA TURLEY | <b>411</b> | Organização de "apoio ao movimento": A experiência da Associação para os Direitos das Mulheres e o Desenvolvimento (AWID)          |
| ANA PAULA HERNÁNDEZ                             | <b>423</b> | Apoiando organizações locais: O trabalho do Fundo para os Direitos Humanos Globais no México                                       |
| MIGUEL PULIDO JIMÉNEZ                           | <b>433</b> | Ativismo em direitos humanos em tempos de saturação cognitiva. Falemos de ferramentas  |
| MALLIKA DUTT E NADIA RASUL                      | <b>441</b> | Conscientização digital: Uma análise das oportunidades e dos riscos enfrentados pelos ativistas de direitos humanos na era digital |
| SOPHEAP CHAK                                    | <b>453</b> | Influência das novas tecnologias de informação e comunicação no ativismo no Camboja  |
| SANDRA CARVALHO E<br>EDUARDO BAKER              | <b>465</b> | Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos                                     |
| ENTREVISTA COM<br>FERNAND ALPHEN                | <b>477</b> | "Desçam do pedestal"   |
| ENTREVISTA COM MARY KALDOR                      | <b>485</b> | "As ONGs não são a mesma coisa que sociedade civil, mas algumas ONGs têm o papel de facilitadoras"                                 |
| ENTREVISTA COM LOUIS BICKFORD                   | <b>491</b> | Convergência para o Centro Global: "Quem define a agenda global de direitos humanos e como"  |

## MULTIPOLARIDADE

- |  |            |   |
|--|------------|---|
| LUCIA NADER                                    | <b>499</b> | Organizações sólidas em um mundo líquido  |
| KENNETH ROTH                                   | <b>507</b> | Por que acolhemos parcerias em direitos humanos   |
| CÉSAR RODRÍGUEZ-GARAVITO                       | <b>515</b> | O futuro dos direitos humanos: Do controle à simbiose                                       |
| DHANANJAYAN SRISKANDARAJAH<br>E MANDEEP TIWANA | <b>529</b> | Rumo a uma sociedade civil multipolar   |
| ENTREVISTA COM EMILIE M.<br>HAFNER-BURTON      | <b>537</b> | "Evitar o uso do poder seria devastador para os direitos humanos"                           |
| ENTREVISTA COM MARK<br>MALLOCH-BROWN           | <b>545</b> | "Hoje somos um mundo extremamente multipolar, mas não somente composto por Estados-nação"   |
| ENTREVISTA COM SALIL SHETTY                    | <b>551</b> | "Organizações de direitos humanos devem colocar mais o pé no chão" ou como perdemos o bonde |
| ENTREVISTA COM<br>LOUISE ARBOUR                | <b>559</b> | "A solidariedade Norte-Sul é fundamental"   |

# APRESENTAÇÃO



## DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO: UM MAPA PARA O FUTURO DE UM MOVIMENTO

Lucia Nader (Diretora Executiva, Conectas)  
Juana Kweitel (Diretora de Programas, Conectas)  
Marcos Fuchs (Diretor Adjunto, Conectas)

A **Revista Sur** foi criada há dez anos como um veículo para aprofundar e fortalecer os vínculos entre acadêmicos e ativistas do Sul Global interessados em direitos humanos, com o objetivo de amplificar suas vozes e sua participação em organizações internacionais e debates acadêmicos. Nossa principal motivação era o fato de que, especialmente no Hemisfério Sul, os acadêmicos estavam trabalhando sozinhos e havia pouquíssimo intercâmbio entre pesquisadores de diferentes países. O objetivo da revista tem sido proporcionar aos indivíduos e organizações que trabalham na defesa dos direitos humanos, pesquisas, análises e estudos de caso que aliem rigor acadêmico e questões de interesse prático. Estas metas ambiciosas foram atingidas com êxito, de diversas maneiras: na última década, publicamos artigos de dezenas de países sobre questões tão diversas como saúde e acesso ao tratamento médico, justiça transicional, mecanismos regionais e informação e direitos humanos, para citar alguns exemplos. Publicado em três idiomas e disponível gratuitamente on-line e impresso, nosso projeto também continua a ser o único em termos de alcance geográfico, perspectiva crítica e por seu 'sotaque' do Sul. Em homenagem ao editor fundador da revista, **Pedro Paulo Poppovic**, este 20º número conta em sua abertura com uma biografia (escrita por João Paulo Charleaux) deste sociólogo que tem sido um dos principais responsáveis pelo sucesso desta publicação.

Em diversos aspectos, esta última década também foi um sucesso para o movimento de direitos humanos como um todo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 60 anos recentemente, novos tratados internacionais foram adotados e os antigos, mas bons sistemas globais e regionais de monitoramento estão em pleno funcionamento, apesar das críticas em relação à sua eficácia e as tentativas por parte dos Estados de coibir seus poderes. A partir de uma perspectiva estratégica, continuamos a usar, com certo sucesso, *advocacy*, litígio estratégico e estratégias de nomear e envergonhar (*'naming and shaming'*) como nossas principais ferramentas de mudança. Além disso, continuamos a cultivar parcerias entre as organizações que classificamos como locais, nacionais e internacionais dentro do movimento.

No entanto, as **coordenadas políticas e geográficas**, nas quais o movimento global de direitos humanos tem operado, têm sofrido profundas alterações. Ao longo da última década, presenciamos a tomada das ruas por centenas de milhares de pessoas para protestar contra injustiças sociais e políticas. Vimos também as potências emergentes do Sul desempenharem um papel cada vez mais influente na definição da agenda global de direitos humanos. Ademais, nos últimos dez anos temos visto o rápido crescimento das redes sociais como ferramenta de mobilização e como um fórum privilegiado para o compartilhamento de informações políticas entre os usuários.

Em outras palavras, a Revista publica seu 20º número em um cenário bastante diferente daquele de dez anos atrás. Os protestos que recentemente encheram as ruas de muitos países ao redor do mundo, por exemplo, não foram organizados por movimentos sociais tradicionais, nem por sindicatos ou ONGs de direitos humanos, e as demandas das pessoas foram frequentemente expressas em termos de justiça social e não de direitos. Isto quer dizer que os direitos humanos não são mais vistos como uma linguagem eficaz à produção de mudança social? Ou que as organizações de direitos humanos têm perdido parte de sua capacidade de representar os cidadãos injustiçados? As próprias potências emergentes, apesar de sua influência internacional recém-adquirida, dificilmente foram capazes - ou tiveram vontade - de assumir posições que diferem substancialmente daquelas adotadas pelas potências "tradicionais". Como e onde as organizações de direitos humanos defendem mudanças? As ONGs sediadas no Sul estão em uma posição privilegiada para fazer isso? As ONGs com sede nas potências emergentes também têm ganhando influência em fóruns internacionais?

Precisamente com o intuito de refletir sobre estas e outras questões prementes, os editores da SUR decidiram contar, no presente 20º número, com a ajuda de mais de 50 ativistas de direitos humanos de renome e acadêmicos de 18 países, do Equador ao Nepal, da China aos EUA. Pedimos que eles refletissem sobre o que consideramos algumas das questões mais urgentes e relevantes enfrentadas pelo movimento global de direitos humanos na atualidade: 1. Quem representamos? 2. Como podemos combinar questões urgentes com impactos a longo prazo? 3. Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz à produção de mudança social? 4. Como as novas tecnologias de informação e comunicação têm influenciado o ativismo? 5. Quais são os desafios de trabalhar internacionalmente a partir do Sul?

O resultado, que agora você tem em suas mãos, é um mapa para o movimento global de direitos humanos no século 21 - que oferece um ponto de vista excepcional do qual é possível observar onde o movimento está na atualidade e para onde ele está caminhando. A primeira parada neste roteiro é uma reflexão sobre essas questões por parte dos diretores fundadores da Conectas Direitos Humanos, **Oscar Vilhena Vieira e**

**Malak El-Chichini Poppovic**. O roteiro continua sua jornada e inclui entrevistas e artigos, ambos fornecendo análises em profundidade sobre as questões de direitos humanos, bem como notas de campo, descrições mais personalizadas de experiências de trabalho com direitos humanos, que organizamos em seis categorias, embora a maioria delas poderia, sem dúvida, ser alocada em mais de uma categoria:

**Linguagem.** Nesta seção, incluímos artigos que refletem sobre a questão se os direitos humanos - como utopia, normas e instituições - ainda são eficazes à produção de mudanças sociais. Nesta seção, as contribuições variam de análises sobre os direitos humanos como uma linguagem à mudança (**Stephen Hopgood e Paulo Sérgio Pinheiro**), pesquisas empíricas sobre o uso da linguagem de direitos humanos para articular queixas em grandes protestos recentes (**Sara Burke**), a reflexões sobre o papel normativo e eficácia das instituições internacionais de direitos humanos (**Raquel Rolnik, Vinodh Jaichand e Emilio Álvarez Icaza**). A seção também conta com estudos sobre as tendências globais da evolução do movimento (**David Petrasek**), desafios à ênfase do movimento na proteção do Estado de Direito (**Kumi Naidoo**) e propostas estratégicas para melhor garantir um compromisso entre utopia e realismo em relação aos direitos humanos (**Samuel Moyn**).

**Temas.** Nesta seção incluímos contribuições que abordam temas específicos de direitos humanos de um ponto de vista original e crítico. Quatro temas foram analisados: poder econômico e responsabilidade corporativa por violações de direitos humanos (**Phil Bloomer, Janet Love e Gonzalo Berrón**); políticas sexuais e direitos LGBTI (**Sonia Corrêa, Gloria Careaga Pérez e Arvind Narrain**); migração (**Diego Lorente Pérez de Eulate**); e, por último, justiça de transição (**Clara Sandoval**).

**Perspectivas.** Esta seção abrange temas específicos de cada país, principalmente notas de ativistas de direitos humanos em campo. Essas contribuições vêm de diversos locais como Angola (**Maria Lúcia da Silveira**), Brasil (**Ana Valéria Araújo**), Cuba (**María-I. Faguaga Iglesias**), Indonésia (**Haris Azhar**), Moçambique (**Salvador Nkamate**) e Nepal (**Mandira Sharma**). Mas todas compartilham uma perspectiva crítica sobre os direitos humanos, incluindo, por exemplo, uma visão cética sobre a relação entre o litígio e a opin-

ião pública na África do Sul (**Nicole Fritz**), uma visão provocativa sobre o futuro democrático da China e sua relação com os direitos trabalhistas (**Han Dongfang**), e uma análise instigante da dualidade Norte-Sul a partir da Irlanda do Norte (**Maggie Beirne**).

**Vozes.** Nesta seção, os artigos abordam o cerne da questão de quem o movimento mundial de direitos humanos representa. **Adrian Gurza Lavalle** e **Juana Kweitel** destacam a pluralização da representação e formas inovadoras de responsabilização adotadas por ONGs de direitos humanos. Outros autores estudam a pressão por mais representação ou uma voz mais forte nos mecanismos internacionais de direitos humanos (como no Sistema Interamericano, relatado por **Mario Melo**) e nas instituições de representação, como legislaturas nacionais (analisadas por **Pedro Abramovay** e **Heloisa Griggs**). Por sua vez, **Chris Grove**, bem como **James Ron**, **David Crow** e **Shannon Golden** enfatizam, em suas contribuições, a necessidade de um link entre as ONGs de direitos humanos e grupos de base, incluindo populações economicamente desfavorecidas. Como contraponto, **Fateh Azzam** questiona a necessidade dos ativistas de direitos humanos representar alguém, discordando da crítica que as ONGs são excessivamente dependentes dos financiadores. Por fim, **Mary Lawlor** e **Andrew Anderson** descrevem os esforços feitos por uma organização do Norte para atender as necessidades dos defensores locais de direitos humanos como eles, e mais ninguém, as definem.

**Ferramentas.** Nesta seção, os editores incluíram contribuições que tratam dos instrumentos utilizados pelo movimento global de direitos humanos na realização de seu trabalho. Isso inclui um debate sobre o papel da tecnologia na promoção de mudanças (**Mallika Dutt** e **Nadia Rasul**, bem como **Sopheap Chak** e **Miguel Pulido Jiménez**) e perspectivas sobre os desafios das campanhas de direitos humanos, o que é analisado de forma provocativa por **Martin Kirk** e **Fernand Alphen** em suas respectivas contribuições. Outros artigos apontam à necessidade das organizações serem mais fundamentadas em contextos locais, como observado por **Ana Paula Hernández** em relação ao México, por **Louis Bickford** no que ele considera como uma convergência ao Centro Global, e, por fim, por **Rochelle Jones**, **Sarah Rosenhek** e **Anna Turley** em seu modelo de movimento de

apoio. Além disso, é destacado por **Mary Kaldor** que as ONGs não são o mesmo que a sociedade civil, propriamente dita. Ademais, ações de litígio e de atuação internacional são analisadas criticamente por **Sandra Carvalho** e **Eduardo Baker** tratando inclusive do dilema entre estratégias de longo e curto prazo no sistema interamericano. Por fim, **Gastón Chillier** e **Pétalla Brandão Timo** analisam a cooperação Sul-Sul do ponto de vista de uma ONG nacional de direitos humanos na Argentina.

**Multipolaridade.** Nesta seção, os artigos desafiam nossas formas de pensar sobre poder no mundo multipolar em que vivemos atualmente, com contribuições dos diretores de algumas das maiores organizações internacionais de direitos humanos de todo o mundo com sede no Norte (**Kenneth Roth** e **Salil Shetty**) e no Sul (**Lucia Nader**, **César Rodríguez-Garavito**, **Dhananjayan Sriskandarajah** e **Mandeep Tiwana**). Esta seção também discute o que significa multipolaridade em relação aos Estados (**Emilie M. Hafner-Burton**), organizações internacionais e da sociedade civil (**Louise Arbour**) e empresas (**Mark Malloch-Brown**).

Conectas espera que este número fomente o debate sobre o futuro do movimento global de direitos humanos no século 21, permitindo que ele se reinvente como é necessário para oferecer uma melhor proteção aos direitos humanos no terreno.

Gostaríamos de enfatizar que este número da Revista Sur só foi possível graças ao apoio da Fundação Ford, Open Society Foundations, Oak Foundation, Sigrid Rausing Trust, International Development Research Centre (IDRC, na sigla em inglês) e Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA, no original em inglês).

A Conectas Direitos Humanos é especialmente grata pela colaboração dos autores e da equipe da organização, especialmente de **Laura Dauden**, **João Paulo Brito** e **Laura Waisbich**. Também gostaríamos de agradecer a **Maria Brant** e **Manoela Miklos** por conceber este número e pela a realização da maioria das entrevistas, e a **Thiago Amparo** por se juntar à equipe editorial e tornar este número possível. Por fim, mas não menos importante, somos extremamente gratos a **Luz González** por seu incansável trabalho de edição das contribuições recebidas, e a **Ana Cernov** pela coordenação do processo editorial como um todo. Obrigado a todos e todas!





sur

## Direitos Humanos em Movimento

# Temas

### **JANET LOVE**

Estariamos despolitizando o poder econômico?  
A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos

### **PHIL BLOOMER**

Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social? Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas

### **GONZALO BERRÓN**

Poder econômico, democracia e direitos humanos.  
Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas

### **DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE**

Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica

### **GLORIA CAREAGA PÉREZ**

A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

### **ARVIND NARRAIN**

Brasil, Índia, África do Sul:  
Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

### **SONIA CORRÊA**

Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

### **CLARA SANDOVAL**

Justiça de transição e mudança social



#### ARVIND NARRAIN

Arvind Narrain é membro fundador do Fórum de Direito Alternativo em Bangalore, Índia, um coletivo de advogados que trabalha com questões jurídicas consideradas fundamentais. Ele trabalha com direitos humanos e, especificamente, os direitos humanos daqueles que são discriminados com base na identidade de gênero e orientação sexual. É também autor de *Queer: Despised Sexualities and Social Change* e coeditor de *Because I Have a Voice: Queer Politics in India* e de *Law Like Love: Queer Perspectives on Law*. Também faz parte da

equipe de advogados que contesta a lei contra a sodomia no Superior Tribunal e no Supremo Tribunal da Índia.

E-mail: [arvind@altlawforum.org](mailto:arvind@altlawforum.org)

#### RESUMO

---

Este trabalho analisará se é melhor ver os direitos LGBT como parte de uma noção mais ampla de luta. Para discutir essa questão, examinaremos inicialmente o papel que pioneiros da luta democrática – Luiz Gama no Brasil, Mahatma Gandhi na Índia e Nelson Mandela na África do Sul – desempenharam no estabelecimento de uma compreensão de democracia transformadora. Argumentaremos que essa luta fundamental deixou sua marca no quadro constitucional desses países e, portanto, torna possível que a constituição seja transformadora. Em seguida, defendemos que uma articulação LGBT bem sucedida em cada um desses países deve recorrer a essas histórias de resistência, sejam elas contra o colonialismo na Índia, o racismo e o regime militar no Brasil ou o apartheid na África do Sul.

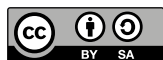
Original em inglês. Traduzido por Pedro Maia Soares.

Recebido em março de 2014.

#### PALAVRAS-CHAVE

---

Constitucionalismo transformador – Gandhi – Mandela – Gama – LGBT



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.

Este artigo está disponível *online* em <<http://conectas.org/pt/acoes/sur>>.

ARTIGO

## BRASIL, ÍNDIA, ÁFRICA DO SUL: CONSTITUIÇÕES TRANSFORMADORAS E SEU PAPEL NAS LUTAS LGBT

Arvind Narrain

*Doze vozes gritavam cheias de ódio e eram todas iguais. Não havia dúvida, agora, quanto ao que sucedera à fisionomia dos porcos. As criaturas do lado de fora olhavam de um porco para um homem, e de um homem para um porco, e de um porco para um homem outra vez, mas já se tornara impossível distinguir quem era homem e quem era porco.*

George Orwell (1945)

### 1 Introdução

Os países do grupo Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) são cada vez mais vistos como um novo bloco de poder, com o potencial para deslocar a hegemonia do norte global. A questão central é: se houver uma transição, que tipo de transição será? Equivalerá a uma mudança substantiva do passado, ou será apenas o que Orwell descreveu no final de *A revolução dos bichos*, quando os porcos assumem o poder e exploram os outros animais da mesma forma que os homens, antes deles?

Os Brics têm o potencial para tornarem-se os porcos contra os quais Orwell nos advertiu. Eles já possuem elementos de dominação baseados no poder econômico. Os rastros que a Índia e a China deixaram em toda a África é um testemunho do poder econômico exercido pelos Brics e seu enorme potencial para causar danos generalizados.<sup>1</sup> Embora esse seja o mundo da política real, a preocupação dos militantes deve ser se há outro tipo de conexão que pode ser forjado entre os povos dos Brics, entre os movimentos de lutas sociais e políticas de cada um desses países.

Em cada um dos países do Brics, os militantes encaram desafios muito diferentes, dependendo do grau de autoritarismo de seus respectivos Estados. Cada país tem sua

---

Ver as notas deste texto a partir da página 169.

trajetória política própria: Índia, África do Sul e Brasil são democracias (em diferentes graus), enquanto que Rússia e China sofrem com o autoritarismo (em níveis distintos). Este artigo analisa as possibilidades e as interconexões abertas pelas lutas dos povos nas três democracias (isto é, Brasil, Índia e África do Sul).<sup>2</sup> Em primeiro lugar, discuto se a história das lutas democráticas em cada um desses países serve como fundamento para a ampliação e o aprofundamento da democracia. Para esclarecer esse ponto, examino o papel que os pioneiros da luta democrática – Luiz Gama no Brasil, Mahatma Gandhi na Índia e Nelson Mandela na África do Sul – desempenharam como símbolos de uma resistência coletiva e idealizadores de um futuro coletivo. Depois, sustento que a constituição adotada em cada um desses países traz a marca dessas lutas e, portanto, tem o potencial para ser transformadora. Por fim, defendo que uma articulação LGBT bem sucedida em cada um desses países depende da sua capacidade de se valer dessas histórias de resistência, seja contra o colonialismo na Índia, o racismo e o regime militar no Brasil ou o apartheid na África do Sul.

## 2 Dando corpo à ideia de liberdade: Nelson Mandela, Mahatma Gandhi e Luiz Gama

As biografias de três figuras – Nelson Mandela na África do Sul, Mahatma Gandhi na Índia e Luiz Gama no Brasil – simbolizam a luta contra a dominação racial e colonial. Suas vidas servem para articular alguns aspectos do conceito de liberdade e proporcionar algo semelhante a um “roteiro da liberdade”.

Em sua autobiografia, *Longa caminhada até a liberdade*, Mandela detalha o que significava viver sob um regime de humilhação diária. Em um país que é majoritariamente negro, a criança africana descobre que não há lugar para ela:

*Uma criança africana nasce em um hospital só de africanos, é levada para casa em um ônibus só de africanos, vive em uma área só de africanos e frequenta escolas só de africanos, se é que frequenta a escola [...]*

*Quando cresce, pode ter empregos somente para africanos, alugar uma casa somente num bairro de africanos, andar de trem somente para africanos e ser parada a qualquer hora do dia ou da noite e receber ordem para apresentar um passe, sem o qual pode ser detida e jogada na cadeia. Sua vida é circunscrita por leis e regulamentos racistas que prejudicam seu crescimento, diminuem seu potencial e retardam sua vida.*

(MANDELA, 1994, p. 109).

É essa percepção estimulada por “uma acumulação constante de mil ofensas, mil indignidades e mil momentos esquecidos” que, de acordo com Mandela, alimentou “uma raiva, uma rebeldia, um desejo de lutar contra o sistema que aprisionava meu povo” (MANDELA, 1994). A luta contra o sistema de apartheid travada pelo povo sul-africano e simbolizada pelos 27 anos que Mandela passou na prisão poderia facilmente ter pervertido o significado da democracia. No entanto, já em 1962, durante o julgamento de Rivonia, Mandela articulou uma noção ampla e abrangente do que a democracia significaria na África do Sul pós-apartheid. Em suas palavras:

*Lutei contra a dominação branca, e lutei contra a dominação negra. Acalentei o ideal de uma sociedade democrática e livre na qual todas as pessoas convivam em harmonia e com oportunidades iguais. É um ideal pelo qual espero viver e alcançá-lo. Mas, se for preciso, é um ideal pelo qual estou preparado para morrer.*

(MANDELA, 2014).

Essa experiência de indignidade e humilhação coletiva sofrida pelos negros sul-africanos e por Mandela encontra uma precursora na luta de Mahatma Gandhi. Na verdade, a ideia de *satyagraha*, ou ação não-violenta, tomou forma na cabeça de Gandhi na África do Sul (onde viveu por 21 anos). Quando ele chegou àquele país pela primeira vez para trabalhar como advogado de um comerciante indiano, Gandhi logo percebeu que seus colegas indianos somente sobreviviam na África do Sul “[aceitando como] princípio engolir insultos do mesmo modo que podiam embolsar dinheiro” (GANDHI, 1968, p. 57). E isso é precisamente o que Gandhi se recusou a fazer.

O incidente na cidade de Pietermaritzburg, na África do Sul em 1893, onde Gandhi foi jogado de um trem devido à sua insistência de que tinha um bilhete de primeira classe e, portanto, o mesmo direito de estar lá como qualquer pessoa branca, tornou-se justificadamente famoso. Ao ser jogado para fora do trem, Gandhi traçou sua futura linha de ação:

*Comecei a pensar no meu dever. Deveria lutar por meus direitos ou voltar para a Índia, ou deveria continuar em Pretória, sem me importar com os insultos, e voltar para a Índia depois de terminar o processo? Seria covardia retornar às pressas para a Índia sem cumprir a minha obrigação.*

(GANDHI, 2010, p. 107).

Como sabemos, o incidente no trem aumentou a vontade de Gandhi de desafiar a dominação racista.

Após o incidente de Pietermaritzburg, Gandhi tentou retomar sua viagem num vagão de trem; com grande dificuldade, conseguiu finalmente uma passagem, mas apenas sob a condição de que sentasse do lado de fora, ao lado do condutor, e não no interior do vagão, onde havia apenas pessoas brancas.

Quando Gandhi estava sentado neste lugar de fora, ao lado do condutor, o gerente saiu de dentro do vagão e o confrontou. Gandhi descreve a cena que se seguiu:

*Agora, o gerente desejava sentar onde eu estava sentado, pois queria fumar e, possivelmente, ter um pouco de ar fresco. Então, ele pegou um pedaço de pano sujo do condutor, estendeu-o no estribo e, dirigindo-se a mim, disse: “Sami, você senta nisso que eu quero sentar perto do condutor”. O insulto foi maior do que eu podia suportar. Com medo e tremendo, eu reagi: “Foi você que me fez sentar aqui, embora eu devesse ter sido acomodado lá dentro. Eu agüentei o insulto. Agora que você quer sentar do lado de fora e fumar, você quer que eu sente aos seus pés. Não vou fazer isso, mas estou disposto a sentar lá dentro”.*

*Enquanto eu lutava para dizer essas frases, o homem me atacou e começou a bater fortemente em meus ouvidos. Ele agarrou-me pelo braço e tentou me arrastar para baixo. Agarrei-me ao suporte de metal do assento e estava determinado a resistir, mesmo correndo o risco de quebrar os ossos do pulso. Os passageiros testemunharam a cena, o homem a me xingar, me arrastar e espancar, e eu fiquei parado. Ele era forte e eu era fraco. Alguns dos passageiros sentiram piedade e exclamaram: “Homem, deixe-o em paz. Não bata nele. Ele não tem culpa. Ele está certo. Se ele não pode ficar aí, deixe-o entrar e sentar conosco”.*

(GANDHI, 2010, p. 109).

Gandhi descreve ainda outro incidente: quando andava na rua, mandaram que deixasse a calçada e o empurraram e chutaram para o meio da rua (GANDHI, 2010, p. 125.). Em outra ocasião, quando voltou à África do Sul vindo da Índia, em 1897, foi atingido por “pedras, pedaços de tijolos e ovos podres” (GANDHI, 2010, p. 186).

Assim, se liberdade significa alguma coisa, pelo menos deve significar que esse regime de insultos e humilhações seja derrubado. Formalmente, a luta de Gandhi, que começou na África do Sul na década de 1890, culminou na Índia com a independência, em 1947. Mas por mais que a liberdade externa possa ter sido conquistada, a luta contra regimes de humilhação continua para vastas camadas da população indiana.

É importante narrar em detalhes as humilhações enfrentadas por Gandhi para enfatizar a ideia de que se liberdade significa que alguém está livre de um regime de humilhações, essa liberdade ainda não é realidade para uma parcela do povo indiano, da qual fazem parte as pessoas LGBT e a comunidade dalit.<sup>3</sup> Ao mesmo tempo, é importante notar que a luta contra a intocabilidade, bem como a luta pelos direitos LGBT poderia inspirar-se em alguém que em sua própria vida questionou as humilhações que ainda sofrem os dalits e as pessoas LGBT.<sup>4</sup>

Enquanto Gandhi e Mandela são figuras emblemáticas cuja fama já atravessou fronteiras, o militante abolicionista, poeta, advogado e jornalista brasileiro Luiz Gama é uma figura relativamente pouco conhecida fora do Brasil. A vida de Gama foi ainda mais acidentada do que a de Gandhi e Mandela.

Gama nasceu em 21 de junho de 1830, filho de pai brasileiro e mãe africana. Foi vendido como escravo por seu pai com dez anos de idade e passou oito anos em cativo como criado doméstico. Durante esse período, fez amizade com Antônio Rodrigues do Prado, um estudante de direito que estava hospedado com seu proprietário e que lhe ensinou a ler e escrever.

Em 1848, usando seu conhecimento recém-adquirido, Gama fugiu de seu dono levando alguns documentos legais e os utilizou para sustentar perante um tribunal que ele não era escravo e sua detenção era ilegal.<sup>5</sup> O argumento foi aceito e Gama tornou-se livre, estudou e se formou advogado. Na profissão, foi um lutador incansável pela emancipação dos escravos no Brasil, travando sua luta não só nos tribunais, mas também pela imprensa. Com seu notável trabalho, obteve a liberdade de muitos negros. Observa James H. Kennedy:

*Ao contrário de outros brasileiros de cor talentosos que, tendo alcançado fama e a consequente ascensão social, ignoraram a situação de seus irmãos menos afortunados,*

*Luiz Gama, depois de ter sido aclamado como poeta, dedicou o resto de sua vida exclusivamente à luta pessoal para abolir a instituição da escravidão no Brasil. Ele começou sua campanha defendendo nos tribunais negros que haviam sido escravizados ilegalmente e comprando a liberdade de escravos com recursos obtidos de fontes privadas. Recebeu muitas vezes contribuições financeiras para a sua causa como resultado de suas palestras contra a escravidão.*

(KENNEDY, 1974).

Seu objetivo era alcançar o ideal de que “a terra do Cruzeiro do Sul [Brasil] [não tenha] rei nem escravos” (KENNEDY, 1974). A vida de Gama nos aponta para uma história do Brasil em que a resistência à opressão baseada na cor é fundamental. Tratar seres humanos como escravos, negar-lhes dignidade, igualdade e autonomia é uma abominação para a história brasileira da luta pela igualdade. A luta muitas vezes solitária de Gama por igualdade, emancipação e dignidade através do uso criativo dos tribunais é um aspecto crucial da história brasileira e uma inspiração para os movimentos sociais progressistas subsequentes.

As histórias dessas três figuras fazem parte da história da luta mundial contra a dominação; consideradas em conjunto, essas três figuras chamam a atenção para outra história possível dos Brics. Humilhação e cidadania de segunda classe eram abominações para essas grandes figuras que simbolizam em suas pessoas uma história coletiva da luta contra o imperialismo e o racismo. Olhando adiante, a questão é como conectar essas lutas a contextos mais contemporâneos.

### 3 Libertação nacional e ativismo LGBT: algumas conexões?

As ligações entre a luta contra o apartheid e a luta pelos direitos das pessoas LGBT podem ser mais bem ilustradas pela história emblemática de Simon Nkoli, um militante ao mesmo tempo contra o apartheid e a homofobia institucionalizada. Sua história é bem conhecida na África do Sul, mas deve tornar-se mais conhecida na comunidade global LGBT. Sua luta exemplifica um modelo novo e inspirador para a militância, nem sectário nem particular, mas que encarna a noção mais ampla de uma humanidade sofredora.

A luta contra o apartheid de Tseko Simon Nkoli começou com sua prisão nas rebeliões estudantis de 1976. Em 1979, ele entrou para o Congresso de Estudantes Sul-Africano (COSAS); a militância estudantil o levou a entrar para o Congresso Nacional Africano e a Frente Democrática Unida (UDF). Em 1984, ajudou a fundar a Associação Cívica Vaal, encarregada de organizar os inquilinos em Delmas, a leste de Johannesburg.

Nkoli e outros 21 membros da UDF foram presos depois de uma marcha de protesto contra o aumento dos aluguéis imposto pelo governo. Eles foram acusados de “subversão, conspiração e traição”, crimes sujeitos à pena de morte. O “Julgamento de Delmas” durou quatro anos.<sup>6</sup>

Enquanto estava na prisão central de Pretória, Nkoli revelou sua sexualidade para seus companheiros quando uma carta de amor escrita por um companheiro de prisão para um condenado foi descoberta pelo diretor, o qual informou os outros

presos a respeito disso. Em uma reunião entre os detentos para discutir a carta, Nkoli encontrou uma indignação generalizada e forte aversão a homossexuais.

Como conta Nkoli, Terror, um companheiro de cela, anunciou: “Camaradas, estou com esta carta de amor. É nojenta [...]”. Ao ouvir várias opiniões negativas sobre os homossexuais e testemunhar a violência física infligida ao autor da carta, Nkoli foi tomado por raiva. Como ele narrou: “A próxima coisa que ouvi foi a minha própria voz, interrompendo: ‘E eu?’ Terror ficou mudo: ele só tivera discussões políticas comigo” (GEVISSER; CAMERON, 1994, p 254). Nkoli continua: “Mas, então, outros começaram a interromper. Um sujeito disse: ‘Devemos ter o nosso próprio julgamento. Não vou ser acusado ao lado de um homem homossexual’. Levantei-me e disse: ‘Acho que eu deveria sair desta reunião agora. Isso também diz respeito a mim. Aqui não estamos falando sobre a pessoa que cometeu este ato. Na verdade, vocês estão falando de homens homossexuais e eu sou um deles’” (GEVISSER; CAMERON, 1994, p 254).

O que se seguiu foi um momento intenso de discussão sobre se Nkoli deveria ser julgado junto com os outros acusados de Delmas. Por fim, a intervenção dos advogados progressistas que defendiam os acusados decidiu a questão – os advogados foram inequívocos em afirmar que abandonariam o caso se os julgamentos fossem realizados separadamente. Como diz Nkoli, esses intensos debates e discussões, combinados com o forte apoio que recebeu dos movimentos antiapartheid na Grã-Bretanha e na Europa, resultaram numa mudança de atitudes.

Essa ação, bem como os debates que ela inspirou, levou os líderes da UDF (como os também réus Popo Molefeand e Patrick Lekota) a reconhecer a homofobia como uma forma de opressão. Terror Lekota, hoje presidente nacional do Congresso Nacional Africano e na época também réu no julgamento de Delmas, disse que, apesar da hostilidade inicial,

*Todos nós reconhecemos que a saída do armário de Simon foi uma importante experiência de aprendizagem [...] Como poderíamos dizer que homens e mulheres como Simon, que fizeram todos os esforços para acabar com o apartheid, deveriam ser agora discriminados?*  
(DAVIS, 1999).

Nas palavras do próprio Simon Nkoli,

*Tenho certeza de que o meu envolvimento contínuo com o Congresso Nacional Africano depois de minha absolvição ajudou a dar credibilidade aos direitos dos homossexuais no seio do movimento de libertação, e também ajudou muitas outras pessoas gays e lésbicas do movimento de libertação a sair do armário. É difícil para mim dizer exatamente qual é a relação entre a minha militância antiapartheid e minha militância gay, mas há duas coisas que sei com certeza. A primeira é que o meu batismo nas lutas locais me ajudou a entender a necessidade de um movimento militante dos direitos dos homossexuais. A segunda é que este país nunca vai proteger os direitos de seus cidadãos gays e lésbicas, a menos que nos levantemos e lutemos – mesmo que isso nos torne impopulares junto a nossos próprios companheiros.*

(GEVISSER; CAMERON, 1994, p 256.).



Na Índia, não há uma presença inspiradora como a de Simon Nkoli, que une os mundos do anti-imperialismo e da liberdade para definir a própria identidade sexual. Porém, há outra figura emblemática que, assim como Simon Nkoli, não só lutou contra a dominação externa (imperialista), mas também contra a dominação interna (de casta). A figura que quero lembrar é a do Dr. B. R. Ambedkar, o primeiro líder intocável dos tempos modernos e um político, advogado e estadista que lutou incessantemente contra as atitudes discriminatórias da casta superior da Índia em relação à comunidade dalit.<sup>7</sup>

De forma muito parecida com a de Luiz Gama no Brasil e Gandhi na África do Sul, o Dr. Ambedkar lutou durante toda a sua vida para derrubar o regime de humilhações diárias que viveu como pessoa dalit. A ética majoritária prevalecente na Índia impôs aos dalits restrições semelhantes ao apartheid: onde poderiam viver, que tipo de trabalho poderiam fazer, com quem poderiam se casar e o que poderiam comer. Qualquer desobediência dessa série de proibições impostas pelo sistema de castas acarretavam consequências graves, até mesmo assassinato.

Embora não haja nenhuma conexão direta entre a luta da comunidade dalit e as lutas da comunidade LGBT, há uma em termos de princípio. A luta do Dr. Ambedkar era fundamentalmente contra a ética majoritária, e o mesmo acontece com a luta das pessoas LGBT. No pensamento do Dr. Ambedkar, a moralidade jamais poderia ser a base para privar uma minoria de seus direitos. O fato de a maioria considerar imoral jantar com os dalits, ou morar nos mesmos bairros deles, não significava que a opinião da maioria deveria prevalecer. A vida do Dr. Ambedkar exemplifica a luta contra uma moralidade que transformava em lei os costumes e as ideias da maioria. É precisamente essa luta contra uma ética majoritária que encarna a luta da comunidade LGBT na Índia de hoje.

No Brasil, a luta emblemática contra a ditadura militar de 1964-1985 serve, em muitos aspectos, como narrativa de base para os movimentos sociais. Como diz Glenda Mezarobba:

*Entre as penalidades adotadas com mais frequência estavam o exílio, a suspensão dos direitos políticos, a perda de mandato político ou destituição de cargo público, demissão ou perda de mandato sindical, expulsão de escolas públicas ou privadas e prisão. Tão comum quanto a detenção arbitrária era o uso de tortura, sequestro, estupro e assassinato [...] Para eliminar seus opositores, o governo [...] realizava execuções sumárias ou matava suas vítimas durante sessões de tortura, sempre a portas fechadas.*

(MEZAROBBA, 2010).

A luta para acabar com a infinidade de práticas cruéis que constituíam a ditadura está no cerne do impulso brasileiro em direção à democratização. É a este mesmo impulso que os militantes LGBT no Brasil recorrem em sua luta.

#### 4 Constituições transformadoras

Essas lutas – seja na África do Sul contra o apartheid, na Índia contra a dominação colonial e a dominação de casta, ou no Brasil contra a dominação militar –

influenciaram profundamente a natureza dos Estados que surgiram em seu rastro. As constituições dos três países, adotadas e moldadas à luz de seus passados dolorosos, são o que o professor Upendra Baxi chama de “constituições transformadoras”. Nas palavras dele:

*O projeto IBSA (Brasil, Índia, África do Sul) constitui uma busca momentânea e, talvez, momentosa da política da esperança humana. Ele postula a ideia de que as constituições são necessárias e desejáveis e, ainda, que elas podem, em alguns contextos históricos, carregar um peso, um caráter ou um potencial transformador.*

(BAXI, 2013, p. 30.).

O aspecto transformador de uma constituição pode vir não de sua interpretação oficial, mas sim “das vozes do sofrimento humano e social dos sem-direitos” ou “comunidades de resistência” (BAXI, 2013, p. 27), depois que se tornam intérpretes da constituição. É nesse contexto que a lembrança das muitas histórias de luta que resultaram na constituição se torna profundamente relevante. As narrativas de Gandhi, Gama, Ambedkar e Mandela, entre muitas outras, seriam vitais para compreender a constituição como um documento não do passado, mas com profundo significado para um futuro baseado no respeito da dignidade inerente a todas as pessoas.

*A ideia de uma constituição transformadora é abordada também pelo (ex) presidente Mahmood, do Tribunal Constitucional Sul-Africano, em um caso de 1995 em que a pena de morte foi declarada inconstitucional: Ela [a Constituição sul-africana] retém do passado somente o que é defensável e representa uma ruptura decisiva e uma rejeição cabal daquela parte do passado que é vergonhosamente racista, autoritária, insular e repressiva, e uma identificação vigorosa e um compromisso com um ethos democrático, universalista, solidário e que aspira à igualdade, expressamente articulado na Constituição. O contraste entre o passado que ela repudia e o futuro ao qual busca confiar a nação é total e drástico.*

(SOUTH AFRICA, *S v. Makwanyane and Another* 1995, par. 262).

O que distingue Brasil, Índia e África do Sul é que as constituições dos três países estabeleceram um marco normativo de direitos que tinha a capacidade de falar para o futuro. A constituição não sacramentou arranjos institucionais mortos e fossilizados, mas, ao contrário, abriu a porta para o futuro.

Essas constituições, nas mãos de juizes imaginativos, têm o potencial de dialogar com a situação dos oprimidos. O juiz Vivian Bose, um dos melhores da Índia, expressou muito bem esse sentimento quando disse que as palavras da Constituição não são “simples palavras sem vida e sem graça, estáticas e inflexíveis, como em um manuscrito mumificado”, mas uma “chama viva destinada a dar vida a uma grande nação e ordenar seu ser, línguas de fogo dinâmico potentes para moldar o futuro, bem como orientar o presente” (INDIA, *State of West Bengal v. Anwar Ali Sarkar*, 1952, par. 84-85).

É possível pensar em uma constituição nesses termos porque essas constituições têm por trás delas uma rica história de lutas. O desafio é como fazer essa história

de lutas transmutar a constituição de “palavras sem vida e sem graça” em “línguas de fogo dinâmico potentes para moldar o futuro”.

## 5 Transformando as normas de gênero e sexualidade: a experiência constitucional de Brasil, Índia e África do Sul

A militância LGBT deve abordar a questão de como essa noção de uma constituição transformadora pode ser ampliada e aperfeiçoada com o objetivo de enfrentar as humilhações sofridas pela comunidade LGBT.

Na África do Sul, a luta contra o racismo englobou em seu âmbito uma conceituação da luta contra a discriminação baseada na orientação sexual. Em consequência, a própria Constituição reconhece expressamente que a orientação sexual não pode servir de fundamento para discriminação no novo Estado sul-africano:

### 9. Igualdade [...]

*(3) O Estado não pode injustamente discriminar direta ou indiretamente qualquer pessoa com base em uma ou mais razões, inclusive raça, gênero, sexo, gravidez, estado civil, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, deficiência, religião, consciência, crença, cultura, língua e nascimento.*

(SOUTH AFRICA, 1996, p. 1247).

O Judiciário interpretou os dispositivos referentes à igualdade, juntamente com os dispositivos que garantem dignidade,<sup>8</sup> para estabelecer uma jurisprudência progressista em questões LGBT: esses dispositivos serviram para invalidar leis contra a sodomia (SOUTH AFRICA, *National Coalition for Gay and Lesbian Equality v. Ministry for Justice*, 1998) e possibilitaram que o Tribunal Constitucional afirmasse taxativamente que somente o reconhecimento legal do casamento em pé de igualdade com os heterossexuais resistiria ao teste da igualdade e da dignidade (SOUTH AFRICA, *Minister of Home Affairs v. M.A. Fourie*, 2005).

*Em Minister of Home Affairs v. M.A. Fourie, em que considerou que o casamento entre pessoas do mesmo sexo está em pé de igualdade com o casamento heterossexual, o Tribunal Constitucional declarou o seguinte: O reconhecimento e a aceitação da diferença são particularmente importantes em nosso país, onde durante séculos o pertencimento a um grupo baseado em supostas características biológicas, como a cor da pele, foi o fundamento explícito de vantagem e desvantagem [...]. Desse modo, o que está em jogo não é simplesmente uma questão de eliminar uma injustiça vivida por uma determinada seção da comunidade. Está em jogo a necessidade de afirmar que o caráter de nossa sociedade baseia-se na tolerância e no respeito mútuo.*

(SOUTH AFRICA, *Minister of Home Affairs v. MA Fourie*, 2005, par. 60).

Os juízes recorreram expressamente à história da luta contra o apartheid ao formular uma nova série de direitos. Na conceituação dos juízes, a luta pela igualdade para pessoas LGBT decorria da luta contra o racismo.

Enquanto a Constituição da África do Sul inclui o reconhecimento da orientação sexual, na Índia, o único reconhecimento legal das pessoas LGBT é o Código Penal Indiano de 1860, que criminaliza o que chama de “relação carnal contra a ordem da natureza”.<sup>9</sup> Esse dispositivo perdura por mais de 140 anos ininterruptos e funciona como uma ferramenta para perseguir a comunidade LGBT.

Mais recentemente, em 11 de dezembro de 2013, o Supremo Tribunal da Índia decidiu que a lei que criminaliza atos homossexuais é constitucionalmente válida, negando a aplicação das normas de igualdade, privacidade e dignidade às pessoas LGBT (ÍNDIA, *Suresh Kumar Koushal v. Naz Foundation*, 2014). Essa decisão constituiu um enorme fracasso do Tribunal, não só em reconhecer que as pessoas LGBT têm direitos, mas mais importante, que a Constituição indiana pode ser transformadora. Isso fica ainda mais evidente quando se vê a decisão que o Supremo Tribunal revogou, ou seja, a do Superior Tribunal de Deli em *Naz Foundation v. NCR Delhi* (ÍNDIA, *Naz Foundation v. NCR Delhi*, 2009).

Quando for escrita a história do movimento LGBT na Índia, a decisão do Superior Tribunal de Deli, que levou quatro anos, representará um momento histórico de grande transformação. Isso porque em 2008, após 58 anos de silêncio constitucional (a Constituição indiana entrou em vigor em 1950), esse tribunal derrubou o dispositivo do Código Penal Indiano, à luz da promessa constitucional de igualdade, privacidade e dignidade. O julgamento em si se valeu tanto da experiência da comunidade LGBT como de históricas fontes constitucionais. A criatividade do julgamento está em seu uso de uma abordagem filosófica da Constituição indiana como documento de “inclusão”, a fim de corrigir a história de violência e humilhação sofrida pela comunidade LGBT.

O Superior Tribunal de Deli em *Naz Foundation v. NCR Delhi* derrubou a Seção 377 do Código Penal e assim descriminalizou efetivamente a vida das pessoas LGBT. O que é notável é que os juízes, ao chegar à conclusão de que a Seção 377 violava o direito à igualdade, privacidade e dignidade, optaram por situar esse caso dentro de uma tradição constitucional transformadora.

Eles citaram a noção de moralidade constitucional do Dr. Ambedkar para esclarecer e enfatizar que a visão de uma democracia na Índia não era meramente de natureza majoritária. Ainda que a maioria dos indianos desaprovasse as pessoas LGBT, ou mesmo que o Parlamento, com três golpes de caneta legislativa, tivesse decidido privar as pessoas LGBT de todos os direitos, os juízes não se omitiram. A moralidade constitucional impõe a responsabilidade de proteger aqueles que poderiam ser vítimas de uma moralidade pública majoritária.

Ao mesmo tempo em que afirmava que a Índia é, em sua essência, uma democracia que garante direitos a todos (especialmente à minoria), o Superior Tribunal de Deli também observou que a inclusão serve como uma fonte da democracia indiana. Em apoio à essa conclusão, o Tribunal recorreu ao discurso comovente de Jawaharlal Nehru a respeito da Resolução sobre Objetivos feito na Assembleia Constituinte em 13 de dezembro de 1946, em que declarou que o Congresso deveria considerar a Resolução não à luz da letra da lei, mas sim em relação ao seu espírito. Nas palavras de Nehru:

*Com bastante frequência, as palavras são coisas mágicas, mas às vezes, até mesmo a magia das palavras não consegue transmitir a magia do espírito humano e da paixão de uma nação [...] [A Resolução] procura muito debilmente dizer ao mundo o que pensamos ou sonhamos por muito tempo, e que agora esperamos alcançar em um futuro próximo.*

(INDIA, *Naz Foundation v. NCR Delhi*, 2009, par. 129)

Valendo-se de Nehru, os juízes do Superior Tribunal de Deli concluíram:

*Se há um princípio constitucional do qual se pode dizer que é a base da Constituição indiana, esse princípio é o da “inclusão”. Este Tribunal acredita que a Constituição indiana reflete esse valor profundamente enraizado na sociedade indiana, promovido ao longo de várias gerações. A inclusão que a sociedade indiana tradicionalmente exibiu, em todos os aspectos da vida, se manifesta no reconhecimento de um papel na sociedade para todos. Aqueles percebidos pela maioria como “desviantes” ou “diferentes” não são por esse motivo excluídos ou condenados ao ostracismo.*

(INDIA, *Naz Foundation v. NCR Delhi*, 2009, par. 130).

Os juízes que julgaram o caso *Naz Foundation* se basearam no espírito da Constituição para justificar o princípio da inclusão e se manifestar contra a ditadura da maioria, ligando assim as agruras atuais da comunidade LGBT aos valores consagrados na luta pela independência indiana.

Da mesma forma, o Brasil tem aplicado sua Constituição transformadora, nascida de sua história e das cinzas do regime militar, às indignidades sofridas por pessoas LGBT. Em 1985, o Brasil saiu de um regime ditatorial militar para uma lenta transição à democracia. Esse processo resultou em uma nova Constituição, a oitava desde a independência do país. Apelidada de “Constituição Cidadã”, ela foi elaborada em reação a uma longa história de injustiça social, de desigualdade desenfreada e do exercício arbitrário do poder estatal, reconhecendo e protegendo os direitos individuais e sociais (FRIEDMAN; AMPARO, 2013).

Em 2011, numa ação que dizia respeito à validade constitucional de uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, o Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF) decidiu por unanimidade que, de acordo com a Constituição Federal, essas uniões são iguais a uniões de pessoas de sexos opostos e devem ter os mesmos direitos e deveres. O STF reconheceu que uniões públicas e duradouras de pessoas do mesmo sexo, tal como as de sexos opostos, também constituem núcleos familiares e devem ser igualmente protegidas (FRIEDMAN; AMPARO, 2013).

Ao tomar essa decisão, o STF enfrentou o obstáculo imposto pelo artigo 226 da Constituição:

*Artigo 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

(BRASIL, 1988, p. 37).

O STF concluiu que “as palavras da Constituição não podem ser usadas contra a sua intenção”, valendo-se, assim, do ideal de uma “constituição transformadora”. Conforme o Tribunal,

*[...] o sexo e a sexualidade das pessoas não são razões válidas de discriminação. Se utilizadas para esse fim, colidiriam com o objetivo constitucional do Brasil de “promover o bem-estar de todos” (art. 3º, IV), correndo os princípios do pluralismo sócio-político-cultural e da democracia material com a respeitosa convivência das diferenças.*

(FRIEDMAN; AMPARO, 2013, p 275.).

Em seu voto, o relator Ayres Britto concluiu:

*[Ayres Britto] disse que o direito à liberdade sexual é uma parte fundamental da dignidade e da autonomia humana, em sua busca pessoal de uma vida significativa. Ele também se baseia nos direitos à liberdade, à privacidade e intimidade, resultando, de fato, em um direito individual à personalidade, que é ao mesmo tempo de aplicação imediata (art. 5º, § 1) e irrevogável (artigo 60, § 4, IV). Isso considerado, não há fundamento lícito para o tratamento desigual de pessoas homoafetivas e heteroafetivas.*

(FRIEDMAN; AMPARO, 2013, p 275.).<sup>10</sup>

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), o mais alto tribunal em matéria de lei federal no Brasil, baseou-se na decisão do STF em um julgamento posterior, em 2011, para reconhecer o direito de um casal do mesmo sexo que vivia em união estável de se casar, como o de um casal heterossexual.<sup>11</sup>

## 6 Conclusão

Deste relato da história da luta pelos direitos LGBT no Brasil, Índia e África do Sul, podem-se tirar algumas conclusões.

Em primeiro lugar, há uma conexão entre os direitos LGBT e lutas mais amplas por dignidade, igualdade e direitos humanos. As campanhas pelos direitos LGBT nos três países valeram-se da história de cada um deles de luta contra formas anteriores de opressão. Os conceitos de dignidade e igualdade são fundamentais para as histórias do Brasil, África do Sul e Índia; esses princípios fazem parte da arquitetura normativa de cada constituição. É essa luta para obter igualdade e ser tratado com dignidade que está na base das demandas políticas da comunidade LGBT. Os progressos feitos pelas noções de igualdade e dignidade universal nas três sociedades têm sido fundamentais para concretizar as demandas da comunidade LGBT.

Em segundo lugar, embora seja verdade que a luta pelos direitos LGBT depende, para sua sustentação normativa, dos fundamentos constitucionais de igualdade e dignidade, não se conclui disso que esses princípios serão observados em relação aos direitos das pessoas LGBT. Ao contrário da luta contra o imperialismo (que tinha quase sempre uma face externa), o inimigo, no caso da luta LGBT, está muitas vezes nas atitudes sociais e arranjos institucionais

que são parte inquestionável da cultura nacional. A luta contra essa oposição, que frequentemente se apropria do simbolismo e da retórica do “nacionalismo”, muitas vezes leva à representação das pessoas LGBT como “antinacionais” ou “traidoras”. Essas tentativas de encurralar e isolar pessoas LGBT precisam ser derrotadas; os militantes LGBT devem recorrer à herança nacional da luta pelo direito de ser tratado com igualdade e dignidade e reivindicar com orgulho essa história, juntamente com uma visão cosmopolita mais ampla, em nome de suas próprias lutas. A luta pelos direitos LGBT, embora se valha das raízes nacionais de cada país, não pode limitar-se às lutas das comunidades LGBT nacionais; é essencial criar e reforçar redes de solidariedade internacional criativas e sensíveis a fim de ampliar a base de apoio da comunidade LGBT.

Em terceiro lugar, as decisões judiciais podem deflagrar, em certos momentos, discussões nacionais. Elas podem funcionar como importantes pontos de inflexão na luta por direitos. A tradição constitucional continua a desempenhar um papel forte em cada um desses países em relação aos direitos LGBT. Um dos defeitos de qualquer governo democrático é que a opinião da maioria pode prevalecer, sem qualquer respeito pelos legítimos direitos da minoria. No entanto, em cada um desses três países, os tribunais têm, em certos momentos, funcionado como defensores dos direitos das minorias impopulares, recusando-se a renunciar ao seu papel essencial na proteção dos direitos de todos os cidadãos contra a vontade majoritária (tal como expressa por meio do processo parlamentar).

Por fim, a tarefa ainda por fazer é um relato da militância na China e na Rússia, para que a ideia dos Brics, do ponto de vista das lutas das pessoas, possa ser mais desenvolvida. Somente uma noção de Brics alimentada pelas vozes do “povo em luta e das comunidades em resistência” é que pode fomentar uma nova imaginação.

## REFERÊNCIAS

---

### Bibliografia e outras fontes

- AMBEDKAR, Bhimrao Ramji. 2014. *Annihilation of Caste*. Índia: Navayana Publications. 416 p.
- BAXI, Upendra. 2013. Preliminary notes on transformative constitutionalism. In: PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS. *Transformative constitutionalism: Comparing the apex courts of Brazil, India and South Africa*. Pretoria. p. 19-47. Disponível em: <[http://www.pulp.up.ac.za/pdf/2013\\_12/Chapter1\\_IBSA.pdf](http://www.pulp.up.ac.za/pdf/2013_12/Chapter1_IBSA.pdf)>. Último acesso: abr. 2014.
- BRASIL. 1988. Congresso. Senado. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988\\_05.10.1988/con1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf)>. Último acesso: jul. 2014.
- DAVIS, Ken. 1999. Hamba kahle (farewell) Simon Nkoli. *Green Left Weekly*, 20 de

- janeiro. Disponível em: <<https://www.greenleft.org.au/node/20478>>. Último acesso: abr. 2014.
- FRIEDMAN, Samuel; AMPARO Thiago. 2013. On Pluralism and its Limits: The Constitutional Approach to Sexual Minority Freedom in Brazil and the Way Ahead. In: PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS. **Transformative constitutionalism: Comparing the apex courts of Brazil, India and South Africa**. Pretoria. p. 267-289. Disponível em: <[http://www.pulp.up.ac.za/pdf/2013\\_12/Chapter12\\_IBSA.pdf](http://www.pulp.up.ac.za/pdf/2013_12/Chapter12_IBSA.pdf)>. Último acesso: abr. 2014.
- GANDHI, Mohandas Karamchand. 1968. **Satyagraha in South Africa**. Navjivan Trust, Ahmedabad.
- \_\_\_\_\_. 2010. **My Experiments with Truth**, Jaico. Ahmedabad.
- GEVISSER, Mark; CAMERON, Edwin. 1994. **Defiant Desire**. Johannesburg: Ravan Press.
- HUMAN RIGHTS WATCH. 1991. **Broken People: Caste Violence Against India's "Untouchables"**. Nova York. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1999/india/>>. Último acesso: abr. 2014.
- KENNEDY, James H. 1974. Luiz Gama: Pioneer of Abolition in Brazil. **The Journal of Negro History**, v. 59, n. 3, julho.
- MANDELA, Nelson. 1994. **Long walk to freedom**. Londres: Abacus.
- \_\_\_\_\_. 2014. **The Freedom Archives**. San Francisco, CA. Disponível em: <[http://www.freedomarchives.org/audio\\_samples/Nelson\\_Mandela.html](http://www.freedomarchives.org/audio_samples/Nelson_Mandela.html)>. Último acesso: abr. 2014.
- MEZAROBBA, Glenda. 2010. Between Reparations, Half Truths and Impunity: the difficult break with the legacy of the dictatorship in Brazil. **Sur**, v. 7, n. 13, dezembro.
- NAGARAJ, Doddaballapura Ramaiah. 1993. **The Flaming Feet**. Bangalore, India: South Forum Press.
- OMVEDT, Gail. 2004. **Ambedkar: Towards an Enlightened India**. Nova Delhi: Penguin Books.
- ORWELL, George. 1945. **Animal Farm**. Londres: Secker and Warburg. 112 pp.
- PUCL-K (People's Union for Civil Liberties) 2003. **Human Rights Violations against the Transgender Community: A Study of Kothi and Hijra Sex Workers in Bangalore**. Índia, setembro. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/92993431/PUCL-Report-Kothi-and-Hijra-Sex-Workers-in-Bangalore>>. Último acesso: abril de 2014.
- SOUTH AFRICA. 1996. **Constitution of the Republic of South Africa**, n. 108, 18 de dezembro. Disponível em: <<http://www.gov.za/documents/constitution/1996/a108-96.pdf>>. Último acesso: jul. 2014.
- SUNDARAM, Anjan. 2013. Africa Shining: India and China fight to dominate business in Africa. **Caravan Magazine**, Nova Delhi, Índia, 1º de fevereiro. Disponível em: <<http://www.caravanmagazine.in/reportage/africa-shining>>. Último acesso: abr. 2014.



## Jurisprudência

- INDIA. 1952. Supreme Court. **State of West Bengal v. Anwar Ali Sarkar**, AIR 1952 SC 75.
- \_\_\_\_\_. 2009. Delhi High Court. **Naz Foundation v. NCR Delhi**, 160 Delhi Law Times 277.
- \_\_\_\_\_. 2014. Supreme Court. **Suresh Kumar Koushal v. Naz Foundation**, (2014) 1 SCC 1.
- SOUTH AFRICA. 1995. Constitutional Court. **S v. Makwanyane and Another**, (3) SA 391 (CC); 1995 (6) BCLR 665 (CC).
- \_\_\_\_\_. 1998. Constitutional Court. **National Coalition for Gay and Lesbian Equality v. Ministry for Justice**, [1998] {12} PCLR 1517.
- \_\_\_\_\_. 2005. Constitutional Court. **Minister of Home Affairs v. M.A. Fourie**, Dec. 2005 (3) BCLR 355 (CC).

## NOTAS

1. Ver <<http://china.aiddata.org>>; ver também Sundaram (2013).
2. A fim de que os Brics signifiquem alguma coisa para a luta por um futuro democrático, é vital o trabalho de construir uma conexão com a militância na Rússia e na China.
3. Para ambas as comunidades, a humilhação e a violência cotidianas estão na ordem do dia. Ver Human Rights Watch (1991), documento que faz um relato contundente das humilhações diárias sofridas pelos dalits até hoje; ver também PUCL-K (2003). A palavra dalit, que significa “oprimido”, é uma autodescrição do que era chamado de comunidade dos “intocáveis”.
4. Deve-se observar também que houve um rico debate entre Gandhi e Ambedkar sobre como lidar com o problema das castas. Ambedkar era o líder da comunidade dalit e achava que o método de Gandhi para tratar a questão das castas era insatisfatório. Porém, existem outros relatos que buscaram reconciliar as perspectivas dos dois líderes. Para uma discussão do debate entre Gandhi e Ambedkar, ver B. R. Ambedkar (2014). Para uma tentativa de reconciliar os dois, ver D. R. Nagaraj (1993).
5. O argumento jurídico que Gama defendeu com sucesso foi que a transação pela qual ele foi vendido como escravo por seu pai era duplamente injusta: como Gama era filho de uma mulher livre e não tinha pai legalmente reconhecido, seu pai biológico não tinha título de propriedade do filho. Além disso, o tráfico de escravos estava proibido pela lei brasileira desde 1831. Cf. Kennedy (1974, p. 255-267, na 260).
6. Ver <<http://www.csa.za.org/blog/item/94-simon-nkoli>>. Último acesso: 1 ago. 2014.
7. Ver em geral Gail Omvedt (2004).
8. Seção 10 da Constituição sul-africana: “Dignidade humana: Todos têm dignidade inerente e o direito de ter sua dignidade respeitada e protegida”.
9. Seção 377 do Código Penal Indiano: “Quem quer que mantenha voluntariamente relação carnal contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal deverá ser punido com prisão perpétua, ou com prisão simples ou rigorosa, por um período que pode se estender a dez anos, e também deve estar sujeito à multa. Explicação – Penetração é suficiente para constituir a relação carnal necessária para o crime descrito na seção”.
10. “Maria Berenice Dias, jurista e ex-juíza do Tribunal de Justiça do Rio Grande de Sul, é conhecida por sua pesquisa acadêmica e defesa dos direitos dos gays no Brasil. Ela começou a usar o termo homoafetivo em vez de homossexual para enfatizar que a homossexualidade não tem a ver somente com sexo ou erotismo, mas também – e talvez principalmente – com amor e afeição. A palavra ganhou uso corrente e foi até incluída em dicionários.” (FRIEDMAN; AMPARO, 2013, p. 274).
11. Ver <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj>>. Último acesso: ago. 2014.

**SUR 1**, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ

Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE

Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND

Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY

A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO

Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

**SUR 2**, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY

Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM

Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE

Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE

Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND

Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY

Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH

Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH

Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

**SUR 3**, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN

Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA

O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ

Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO

A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN

Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE

O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE

Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA

Direitos humanos e justiça: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR

Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**SUR 4**, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE

O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO

Últimos avanços na justiça dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA

Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER

Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN

Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ

Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE

Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN

Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK

Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

**SUR 5**, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN

Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ

O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA

O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE

Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD

Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na Commonwealth do Pacífico

IGNACIO CANO

Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER

Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

**SUR 6**, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI

O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA

A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

## RODRIGO UPRIMNY YEPES

A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

## LAURA C. PAUTASSI

Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

## GERT JONKER E RIKA SWANZEN

Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

## SERGIO BRANCO

A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

## THOMAS W. POGGE

Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

**SUR 7**, v. 4, n. 7, Dez. 2007

## LUCIA NADER

O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

## CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**JUSTIÇA TRANSICIONAL**

## TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

## CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

## RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

## ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

## ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ

Por Glenda Mezarobba

**SUR 8**, v. 5, n. 8, Jun. 2008

## MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

## AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

## LAURA DAVIS MATTAR

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

## JAMES L. CAVALLARO E STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

**DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS**

## PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

## THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

## JORGE CONTESSE E DOMINGO LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

## GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

**SUR 9**, v. 5, n. 9, Dez. 2008

## BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

## JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

## REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

**SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS**

## PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

## FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

## EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

## KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

## ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

**SUR 10**, v. 6, n. 10, Jun. 2009

## ANUJ BHUWANIA

“Crianças muito más”: “Tortura indiana” e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

## DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

## CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

## BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

**DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS**

## KATHARINE DERDERIAN E LIESBETH SCHOCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

## JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

## MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

## JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

## PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

**SUR 11**, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ  
MONSALVE E JAVIER AGUIRRE  
ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA  
E WEDERSON RUFINO DOS  
SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos  
e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL

O Amor em Tempos de Cólera:  
Direitos LGBT na Colômbia

**DIREITOS ECONÔMICOS,  
SOCIAIS E CULTURAIS**

MALCOLM LANGFORD

Judicialização dos Direitos  
Econômicos, Sociais e Culturais  
no Âmbito Nacional: Uma Análise  
Socio-Jurídica

ANN BLYBERG

O Caso da Alocação Indevida:  
Direitos Econômicos e Sociais e  
Orçamento Público

ALDO CALIARI

Comércio, Investimento,  
Financiamento e Direitos Humanos:  
Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY

A Luta por Responsabilidade das  
Empresas no Âmbito das Nações  
Unidas e o Futuro da Agenda de  
Advocacy

**COLÓQUIO INTERNACIONAL  
DE DIREITOS HUMANOS**

Entrevista com Rindai Chipfunde-  
Vava, Diretora da Zimbabwe  
Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio  
Internacional de Direitos Humanos

**SUR 12**, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY

Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.

A Eficácia do Sistema  
Interamericano de Proteção  
de Direitos Humanos: Uma  
Abordagem Quantitativa sobre  
seu Funcionamento e sobre o  
Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE

*Commonwealth of Nations:*

Estratégias Intergovernamentais  
e Não-governamentais para a  
Proteção dos Direitos Humanos em  
uma Instituição Pós-colonial

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
DO MILÊNIO**

ANISTIA INTERNACIONAL

Combatendo a Exclusão: Por que os  
Direitos Humanos São Essenciais  
para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ

Reflexões sobre o Papel do Forum  
Permanente sobre Questões  
Indígenas das Nações Unidas  
em relação aos Objetivos de  
Desenvolvimento do Milênio

ALICIA ELY YAMIN

Rumo a uma Prestação de Contas  
Transformadora: Uma Proposta  
de Enfoque com base nos Direitos  
Humanos para Dar Cumprimento às  
Obrigações Relacionadas à Saúde  
Materna

SARAH ZAIDI

Objetivo 6 do Desenvolvimento  
do Milênio e o Direito à Saúde:  
Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA

Mudança Climática e os Objetivos  
de Desenvolvimento do Milênio:  
O Direito ao Desenvolvimento,  
Cooperação Internacional e o  
Mecanismo de Desenvolvimento  
Limpo

**RESPONSABILIDADE DAS  
EMPRESAS**

LINDIWE KNUTSON

O Direito das Vítimas do *apartheid*  
a Requerer Indenizações de  
Corporações Multinacionais é  
Finalmente Reconhecido por  
Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ

O Marco Ruggie: Uma Proposta  
Adequada para as Obrigações de  
Direitos Humanos das Empresas?

**SUR 13**, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA

Entre Reparações, Meias Verdades  
e Impunidade: O Difícil Rompimento  
com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE

Forças Armadas, Comissão da  
Verdade e Justiça Transicional no  
Peru

**MECANISMOS REGIONAIS DE  
DIREITOS HUMANOS**

FELIPE GONZÁLEZ

As Medidas de Urgência no  
Sistema Interamericano de Direitos  
Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E  
SILVANO CANTÚ

A Restrição à Jurisdição Militar  
nos Sistemas Internacionais de  
Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH

O Relator Especial Sobre Prisões e  
Condições de Detenção na África e o  
Comitê para Prevenção da Tortura  
na África: Potencial para Sinergia ou  
Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E  
JACQUI GALLINETTI

O Papel das Cortes Sub-Regionais  
no Sistema Africano de Direitos  
Humanos

MAGNUS KILLANDER

Interpretação dos Tratados  
Regionais de Direitos Humanos

ANTONIO M. CISNEROS  
DE ALENCAR

Cooperação entre Sistemas Global  
e Interamericano de Direitos  
Humanos no Âmbito do Mecanismo  
de Revisão Periódica Universal

**IN MEMORIAM**

Kevin Boyle – Um Elo Forte na  
Corrente Por Borislav Petranov

**SUR 14**, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURÍCIO ALBARRACÍN  
CABALLERO

Corte Constitucional e Movimentos  
Sociais: O Reconhecimento Judicial  
dos Direitos de Casais do Mesmo  
Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE  
DELAPLACE

Políticas Públicas na Perspectiva de  
Direitos Humanos: Um Campo em  
Construção

J. PAUL MARTIN

Educação em Direitos Humanos em  
Comunidades em Recuperação Após  
Grandes Crises Sociais: Lições para  
o Haiti

**DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

LUIS FERNANDO ASTORGA  
GATJENS

Análise do Artigo 33 da Convenção  
da ONU: O Papel Crucial da Im-  
plementação e do Monitoramento  
Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO  
MARTEL

Adaptação Razoável: O Novo  
Conceito sob as Lentes de Uma  
Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAFF

Negociando Sexualidade na  
Convenção de Direitos das Pessoas  
com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E  
HELÉNE COMBRINCK

A Convenção da ONU sobre  
os Direitos das Pessoas com  
Deficiência na África: Avanços 5  
Anos Depois

STELLA C. REICHER

Diversidade Humana e Assimetrias:  
Uma Releitura do Contrato Social  
sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS

A Porta Aberta: Cinco Filmes  
que Marcaram e Fundaram as  
Representações dos Direitos  
Humanos para Pessoas com  
Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA

Entrevista com Luis Gallegos  
Chiriboga, Presidente (2002-2005)  
do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a  
Convenção Sobre os Direitos das  
Pessoas com Deficiência

### SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI

Criminalização da Sexualidade: Leis  
de *Zina* como Violência Contra as  
Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

Corporações e Direitos Humanos:  
O Debate Entre Voluntaristas  
e Obrigacionistas e o Efeito  
Solapador das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA

Responsável pelo Programa de  
Direitos Humanos da Fundação Ford  
no Brasil entre 2000 e 2011

### **IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL DAS DECISÕES DOS SISTEMAS REGIONAIS E INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

MARIA ISSAEVA,  
IRINA SERGEEVA E MARIA  
SUCHKOVA

Execução das Decisões da Corte  
Europeia de Direitos Humanos  
na Rússia: Avanços Recentes e  
Desafios Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E  
LUDMILA CERQUEIRA  
CORREIA

Caso *Damião Ximenes Lopes*:  
Mudanças e Desafios Após a  
Primeira Condenação do Brasil pela  
Corte Interamericana de Direitos  
Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-  
SALZBERG

A Implementação das Sentenças da  
Corte Interamericana de Direitos  
Humanos na Argentina: Uma  
Análise do Vaivém Jurisprudencial  
da Corte Suprema de Justiça da  
Nação

MARCIA NINA BERNARDES

Sistema Interamericano de Direitos  
Humanos como Esfera Pública  
Transnacional: Aspectos Jurídicos  
e Políticos da Implementação de  
Decisões Internacionais

### **CADERNO ESPECIAL: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS**

A Construção de uma Organização  
Internacional do/no Sul

### SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012

PATRICIO GALELLA E CARLOS  
ESPÓSITO

As *Entregas Extraordinárias*  
na Luta Contra o Terrorismo.  
Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC

Desafios para Aqueles que  
Trabalham na Área de Prevenção e  
Resposta ao Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS  
MACHADO, JOSÉ RODRIGO  
RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES  
PROL, GABRIELA JUSTINO  
DA SILVA, MARINA ZANATA  
GANZAROLI E RENATA DO VALE  
ELIAS

Disputando a Aplicação das Leis: A  
Constitucionalidade da Lei Maria da  
Penha nos Tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT

A CADHP no Caso *Southern  
Cameroon*

ANDRÉ LUIZ SICILIANO

O Papel da Universalização dos  
Direitos Humanos e da Migração  
na Formação da Nova Governança  
Global

### **SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS**

GINO COSTA

Segurança Pública e Crime  
Organizado Transnacional nas  
Américas: Situação e Desafios no  
Âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ

Participação Cidadã, Segurança  
Democrática e Conflito entre  
Culturas Políticas. Primeiras  
Observações sobre uma Experiência  
na Cidade Autônoma de Buenos  
Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e  
Direitos Humanos na Argentina.  
Uma Análise do *Centro de Estudos  
Legais y Sociales* (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY

A Política de Drogas e *A Marcha da  
Insensatez*

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE

POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS)  
NO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça  
Global

José Marcelo Zacchi – Pesquisador-  
associado do Instituto de Estudos  
do Trabalho e Sociedade – IETS

### SUR 17, v. 9, n. 17, dez. 2012

### **DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS**

CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO,  
JUANA KWEITEL E LAURA  
TRAJBER WAISBICH

Desenvolvimento e Direitos  
Humanos: Algumas Ideias para  
Reiniciar o Debate

IRENE BIGLINO, CHRISTOPHE  
GOLAY E IVONA TRUSCAN

A Contribuição dos Procedimentos  
Especiais da ONU para o Diálogo  
entre os Direitos Humanos e o  
Desenvolvimento

LUIS CARLOS BUOB CONCHA

Direito à Água: Entendendo  
seus Componentes Econômico,  
Social e Cultural como Fatores de  
Desenvolvimento para os Povos  
Índigenas

ANDREA SCETTINI

Por um Novo Paradigma de  
Proteção dos Direitos dos Povos  
Índigenas: Uma Análise Crítica dos  
Parâmetros Estabelecidos pela Corte  
Interamericana de Direitos Humanos

SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA  
E SIYAMBONGA HELEBA

Crescimento Econômico pode  
Traduzir-se em Acesso aos Direitos?  
Desafios das Instituições da África  
do Sul para que o Crescimento  
Conduza a Melhores Padrões de  
Vida

ENTREVISTA COM SHELDON  
LEADER

Empresas Transnacionais  
e Direitos Humanos

ALINE ALBUQUERQUE  
E DABNEY EVANS

Direito à Saúde no Brasil: Um  
Estudo sobre o Sistema de  
Apresentação de Relatórios para  
os Comitês de Monitoramento de  
Tratados

LINDA DARKWA  
E PHILIP ATTUQUAYEFIO

Matando Para Proteger? Guardas  
da Terra, Subordinação do Estado e  
Direitos Humanos em Gana

CRISTINA RÃDOI

A Resposta Ineficaz das  
Organizações Internacionais em  
Relação à Militarização da Vida das  
Mulheres

CARLA DANTAS

Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos

**SUR 18**, v. 10, n. 18, Jun. 2013

**INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA

Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento

ALBERTO J. CERDA SILVA

*Internet Freedom* não é Suficiente: Para uma Internet Fundamentada nos Direitos Humanos

FERNANDA RIBEIRO ROSA

Inclusão Digital como Política Pública: Disputas no Campo dos Direitos Humanos

LAURA PAUTASSI

Monitoramento do Acesso à Informação a Partir dos Indicadores de Direitos Humanos

JO-MARIE BURT E CASEY CAGLEY

Acesso à Informação, Acesso à Justiça: Os Desafios da *Accountability* no Peru

MARISA VIEGAS E SILVA

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis Anos Depois

JÉRÉMIE GILBERT

Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra

PÉTALLA BRANDÃO TIMO

Desenvolvimento à Custa de Violações: Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil

DANIEL W. LIANG WANG E OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ

Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo

OBONYE JONAS

Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul

ANTONIO MOREIRA MAUÉS

Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional

**SUR 19**, v. 10, n. 18, DEZ.. 2013

**POLÍTICA EXTERNA E DIREITOS HUMANOS**

DAVID PETRASEK

Novas potências, novas estratégias? Diplomacia em direitos humanos no século XXI

ADRIANA ERTHAL ABDENUR E DANILO MARCONDES DE SOUZA NETO

Cooperação brasileira para o desenvolvimento na África: Qual o papel da democracia e dos direitos humanos?

CARLOS CERDA DUEÑAS

Limites e avanços na incorporação de normas internacionais de direitos humanos no México a partir da reforma constitucional de 2011

ELISA MARA COIMBRA

Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à implementação das decisões da Corte no Brasil

CONOR FOLEY

A evolução da legitimidade das intervenções humanitárias

DEISY VENTURA

Saúde pública e política externa brasileira

CAMILA LISSA ASANO

Política externa e direitos humanos em países emergentes: Reflexões a partir do trabalho de uma organização do Sul Global

ENTREVISTA COM MAJA DARUWALA (CHRI) E SUSAN WILDING (CIVICUS)

A política externa das democracias emergentes: Qual o lugar dos direitos humanos? Um olhar sobre a Índia e a África do Sul

DAVID KINLEY

Encontrando liberdade na China: Direitos humanos na economia política

LAURA BETANCUR RESTREPO

A promoção e a proteção dos direitos humanos por meio de clínicas jurídicas e sua relação com os movimentos sociais: Conquistas e desafios no caso da objeção de consciência ao serviço militar obrigatório na Colômbia

ALEXANDRA LOPES DA COSTA

Inquisição contemporânea: Uma história de perseguição criminal, exposição da intimidade e violação de direitos no Brasil

ANA CRISTINA GONZÁLEZ VÉLEZ E VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE

Estudo de caso da Colômbia: Normas sobre aborto para fazer avançar a agenda do Programa de Ação do Cairo